



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

## GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Faxinal dos Guedes, SC, 01 de Fevereiro de 2018.

**Decreto nº018/2018**

### **DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE HORAS EXTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO ANGELO LAZZARI**, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

Considerando a Lei Complementar nº 046/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Faxinal dos Guedes, Autarquias e Fundações Públicas Municipais e dá outras providências, em seu art. 62.

#### **DECRETA:**

**Art.1º.** Fica ampliado o limite máximo de 20 (vinte) para até 60 (sessenta) horas mensais, para a realização de horas extras, pelos seguintes servidores públicos municipais:

-**CLEMAIR ALVEZ CAVALHEIRO** matrícula 432, cargo efetivo de Agente e serviços gerais.

-**CRISTIAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA** matrícula 2475, cargo efetivo de Motorista.

-**JUNIOR CESAR ARGENTA** matrícula 2709, cargo efetivo de Operador e maquinas.

§ 1º. A ampliação de que trata o caput deste artigo destina-se a tais servidores cedidos ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR de Faxinal dos Guedes, sendo que os mesmos cumprem uma jornada de 200 (duzentas) horas semanais que equivalem a 8 (oito) horas diárias e, que para seguirem uma escala normal de serviço do quartel, teriam que cumprir 10 (dez) a 11 (onze) horas diárias, variando conforme o mês. Conforme Ofício 001/2018 do Cmt 1ª/14º BBM – Xanxerê.

§ 2º. A ampliação de que trata o caput deste artigo dar-se-á por tempo determinado, até 31 de dezembro de 2018.

§ 3º. A ampliação de que trata este artigo poderá ser revogada, em relação a um ou mais servidores, mesmo antes escoado o prazo especificado no § 2º deste artigo, quando deixar de existir a situação excepcional especificada no § 1º deste artigo.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2018.

**GILBERTO ANGELO LAZZARI**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.